



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Waldenor Pereira

nº do prontuário
219

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: Anexo – Meta 01	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 1: Até 2016 universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender 50% da população de até 3 anos, até o ultimo ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creches.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal de 1988 (CF/88) pela EC nº 59/2009. Ou seja, até 2016 os municípios devem conseguir incluir na pré-escola um milhão e 400 mil crianças de quatro e cinco anos de idade.

No texto original, oriundo do Poder Executivo Federal, a segunda parte da meta estabelece que em 2020 deve-se atingir a meta que deveria ter sido alcançada em 2010, garantindo vaga para 50% da população de até três anos de idade em creches.

Esta segunda parte está em desacordo com o que foi aprovado na Conae sobre o tema. A Conferência Nacional de Educação (Conae) propôs que até 2016 fosse universalizado o atendimento da “demanda manifesta” em creche. Em 2000 o percentual de cobertura era de 9,4% e a proposta era chegar a 50% depois de 10 anos. Pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 o percentual de cobertura chegou a 18,4%.

Na decisão da Conae ficou clara a preocupação de que a União desse ter uma significativa participação neste esforço.

A emenda proposta atualiza, de forma amenizada, a aprovação da Conae.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR